



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### GABINETE DO PREFEITO

#### **MENSAGEM N° 010/2025.**

Linhares-ES, 25 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral dos subsídios e vencimentos dos servidores públicos efetivos, comissionado se contratados, da Administração Direta e Indireta vinculados ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - IPASLI, à Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - FACELI, e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares – SAAE, assim como da Câmara Municipal de Linhares/ES (com exceção dos Vereadores, em respeito ao princípio da anterioridade), no percentual de 5,0% (cinco por cento), incidente a partir do dia 1º (primeiro) de abril de 2025.

Vale ressaltar que a revisão geral tem por escopo a recomposição do poder aquisitivo das remunerações e subsídios dos servidores públicos de determinado ente federativo.

Insta registrar, que mesmo diante de um cenário de início de exercício e de uma nova gestão, o Município de Linhares/ES vem mantendo suas contas equilibradas e adotando medidas que certamente vão culminar com o aumento da receita, estando a proposta prevista neste projeto alinhada com a previsão da evolução da arrecadação.

Destaque-se, também, que a presente propositura respeita e mantém o equilíbrio fiscal e a solidez das contas públicas, e está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo, portanto, legal e constitucional nesse ponto.

Ademais, o encaminhamento desta proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do seu poder aquisitivo, garantindo a manutenção do seu poder de compra e promovendo a economia do município.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**LUCAS SCARAMUSSA**  
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**PROJETO DE LEI N° 010, DE 25 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a Revisão Geral de Subsídios e Vencimentos de Servidores Municipais, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão geral de subsídios e vencimentos dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, da Administração Direta, bem como da Administração Indireta que sejam vinculados ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - IPASLI, à Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - FACELI, e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares – SAAE, assim como da Câmara Municipal de Linhares, no percentual de 5,0% (cinco por cento), incidente a partir do dia 1º (primeiro) de abril de 2025, cuja base de cálculo será o salário vigente em dezembro de 2024.

Parágrafo único. Os proventos e pensões dos inativos e pensionistas ficam também reajustados no mesmo percentual fixado no caput deste artigo.

Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**LUCAS SCARAMUSSA**  
Prefeito do Município de Linhares

